



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 147/2018

## PROJETO DE LEI N° 147/2018.

Altera o Anexo X (manual e descrição de cargos) da Lei 1.269, de 16 maio de 2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos de Ivaiporã, especificamente, sobre atribuições ao cargo de Fiscal Tributário, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o constante do Anexo X, da Lei 1.269/2005, remetido pelo Art. 8º que traz o Grupo Operacional Administrativo, especificamente, ao rol de atribuições do cargo de Fiscal Tributário, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"Anexo X....**

<b>FISCAL DE TRIBUTOS</b>	
<b>a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b>	Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal, e, aos casos que envolvam a receita tributária decorrente de transferência constitucional onde se estabeleçam responsabilidades entre os entes federados; constituir o crédito tributário e realizar lançamento fiscal e tributário; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos e autos de infração; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; fiscalizar e aplicar a legislação vigente sobre posturas e concessões, transporte de passageiro de táxi, transporte coletivo e demais atos pertinentes ao setor responsável; atender e orientar os contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.
<b>b) TAREFAS TÍPICAS</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal com planejamento de ações fiscais; desenvolver atividades de expediente interno e externo ao cumprimento dos objetivos do setor competente; intimar contribuintes; abrir termos de ação fiscal; realizar diligências; solicitar informações e documentos fiscais, conforme legislação para fins de verificação fiscal e tributária; examinar documentos e demonstrativos fiscais e contábeis, necessários à apuração de débitos fiscais e composição do crédito tributário (e fiscal) de pessoas físicas ou jurídicas; formalizar os autos de infração; fazer lançamento fiscal tributário e a inscrição em dívida ativa;</li></ol>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 147/2018

2. Apurar de créditos das espécies tributárias para cobrança fiscal; controlar parcelamentos; controlar regimes espécies tributação e arrecadação, enquadramento ou desenquadramento de contribuintes e recolhimento de tributos oriundos de receita própria ou decorrente de convênio entre entes federados;
3. Atuar nas práticas fiscais de tributos providos de receitas de transferência constitucional aplicadas via convênios entre ente federados, em especial, ao lançamento fiscal do Imposto Territorial Rural (ITR) e na aferição do Valo Adicionado Fiscal (VAF) para compor a Cota Parte do ICMS;
4. Acompanhar e aplicar as regras dos convênios de fiscalização com entes da Federação em geral, em especial, ao Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), Imposto Territorial Rural (ITR) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn);
5. Orientar os contribuintes sobre o correto procedimento ao recolhimento dos respectivos tributos;
6. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Código Tributário Municipal, Código de Posturas e legislação tributária pertinente às matérias.
7. Expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação tributária pertinente;
8. Operar sistema de informações tributárias;
9. Analisar, aferir e validar informações socioeconômicas de interesse da Planta Genérica de Valores (PGV)
10. Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços;
11. Realizar vistorias para fins de acompanhamento e renovação do licenciamento;
12. Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais.
13. Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
14. Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos;
15. Aprender, por infração, bens, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos e ou decorrentes da infração constituída;
16. Receber as mercadorias aprendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais;
17. Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, caracterizados como irregular pelo agente fiscal e conforme a legislação vigente;
18. Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares;
19. Elaborar laudos e pareceres; apresentar decisões; auxiliar na elaboração de normas e compor juntas de julgamento;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 147/2018

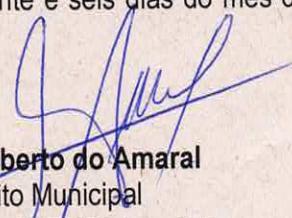
- |   |
|---|
| 20. Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito dos trabalhos desenvolvidos;<br>21. Executar outras tarefas correlatas ao departamento no cumprimento da legislação tributária e nas solicitações de superiores hierárquicos. |
|---|

## REQUISITOS

1. **Instrução mínima:** 2º Grau
2. **Experiência:** não exigido
3. **Complexidade das tarefas:** tarefas semipadronizadas, sujeitas a decisões que impõem alteração e aperfeiçoamento de rotinas e práticas.
4. **Responsabilidade por erros:** vinculada às suas rotinas e práticas, com responsabilidade sobre atos de confidencialidade e lançamentos fiscais na operacionalização de cooperações técnicas entre entes da federação e aplicação da legislação tributária pertinente.
5. **Responsabilidade por dados confidenciais:** inerentes ao cargo nos casos em que são aplicados acordos ou termos de cooperação técnica e/ou proveniente de ações planejadas junto ao Departamento responsável.
6. **Responsabilidade por contato:** interno e externo, conforme a demanda apresentada no exercício de suas funções.
7. **Responsabilidade por máquinas e equipamentos:** nos casos de gestão de setor ou departamento, conforme regras do departamento de patrimônio municipal (ou similar)
8. **Esforço físico:** leve
9. **Esforço mental e visual:** exige esforço mental e visual
10. **Condições de trabalho:** ideais de trabalho
11. **Responsabilidade por segurança de terceiros:** não é inerente ao cargo
12. **Responsabilidade por supervisão:** não é inerente ao cargo, ressalvado o caso de atribuição de gestão do setor quando nomeação em cargo em comissão. ”

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (26/9/2018).

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
 Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 147/2018

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei n° 147/2018, que Altera o Anexo X (manual e descrição de cargos) da Lei 1.269, de 16 maio de 2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos de Ivaiporã, especificamente, sobre atribuições ao cargo de Fiscal Tributário, e dá outras providências.

Esclarecemos o projeto em tela, apenas adequa o rol de atribuições ao cargo de Fiscal Tributário, com atualização de termos e nomenclaturas inerente ao exercício da função, para recepcionar as recentes adequações de procedimentos fiscais que visam à melhoria da administração pública. Em especial, no que tange aos termos e acordos de cooperação técnica entre entes federados, como exemplo, o Governo do Estado para atuar sobre a Cota Parte de ICMS e, especialmente, o Governo Federal através da Receita Federal do Brasil para atuar sobre o Regime Especial de Tributação (Simples Nacional), e, o Imposto Territorial Rural (ITR) nos caos de municipalização de procedimentos fiscais.

Cabe destacar que, PEDE-SE caráter de urgência na tramitação desse projeto de lei, pela necessidade de encaminhar à Receita Federal do Brasil (RFB) documentos comprobatórios dessa regularização de termos e, com isso, possibilitar a continuidade dos acordos e convênios de cooperação técnica e evitar prejuízos aos cofres públicos municipais no repasse de receitas de transferências constitucionais, em especial, sobre o Imposto Territorial Rural.

Nesse sentido, encaminha-se com pedido de **urgência urgentíssima**, para apreço e solicitação da aprovação dos ilustres vereadores ao projeto, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

  
Miguel Roberto do Amaral  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

## CONSULTA N° 17/2018-PAJ

**Interessado[s]:** Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

**Assunto[s]:** Emissão de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do Projeto de Lei n° 147/2018.

**Súmula:** Altera o Anexo X (manual e descrição de cargos) da Lei 1.269 de 16 de maio de 2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos de Ivaiporã, especificamente, sobre atribuições ao cargo de Fiscal Tributário, e dá outras providências

**RECEBIDO(S) NESTA DATA**

*Protocolo* N.º *16168*  
Ivaiporã, 01 de 10 de 18  
12-30

Horas: 12-30

## PARECER JURÍDICO

Trata o presente de consulta formulada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade e redação da matéria adstrita a proposta contida no Projeto de Lei n° 147/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sem delongas, a proposta em questão ingressou nos anais desta Casa de Leis, recebendo o protocolo sob n° \_\_\_\_\_/2018, sendo solicitada, de forma expressa, a **urgência urgentíssima** na apreciação.

A proposta, deve seguir o rito de urgência na sua apreciação, na forma do art. 69 e 211, inc. III, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 168 do Regimento Interno da Casa de Leis, devendo a Casa Legislativa manifestar-se em até 30 [trinta]<sup>1</sup> dias sobre a proposição. Neste caso, permitir-se-á a alteração da ordem de apreciação das propostas remetidas à parecer das comissões, ainda, que se profira parecer verbal, nos termos dos arts. 76, inc. IV e 84, inc. V, ambos do Regimento.

Os projetos de leis, por sua vez, são o esboço da norma legislativa, que transformados em leis, destinam-se a produção de efeitos impositivos e gerais, cabendo sua iniciativa à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, as Comissões ou à iniciativa popular, conforme assegura o art.

<sup>1</sup> NOTA DA ASSESSORIA JURÍDICA: Em havendo contradição entre normas, como o caso do art. 69, §1º da LOM comparado ao art. 168, §1º do RI, no tocante ao prazo para manifestação em projetos sobre apreciação de urgência, aplicar-se-á o disposto na LOM, por se tratar de norma hierarquicamente superior.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

167 e §1º do Regimento Interno desta Casa, salvo aquelas de competência exclusiva devidamente relacionadas nos arts. 62<sup>2</sup> e 67<sup>3</sup>, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Assim, o Poder Executivo Municipal exerce efetivamente sua função legislativa através da proposição de projetos de lei complementar ou de lei ordinária, que disponham sobre as matérias exclusivamente descritas no art. 67 da LOM, ainda, através de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 1º, §2º, inc. II<sup>4</sup> da mesma Carta Municipal.

Sintetizada a competência privativa do Executivo Municipal, corroborada, *s.m.j.*, a admissibilidade da proposta e o pedido expresso de urgência, de acordo com o contexto normativo municipal, passo a análise do texto normativo, sendo que, apresento-lhe as sugestões anexas, atinente as deliberações da Lei Complementar nº 95/1998 c/c art. 173 do Regimento Interno<sup>5</sup>, pelo que **RECOMENDO** a edição e apresentação de proposição acessória ao Projeto de Lei, com o

<sup>2</sup> LOM. "Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: I - eleger sua Mesa; II - elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar; III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, por iniciativa da Mesa ou de um terço dos Vereadores; V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores; VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, quando o período for superior a cinco dias; VII - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: a) o parecer do Tribunal de Contas deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; c) rejeitadas as contas, estas devem ser imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito; IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na legislação federal aplicável; X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município; XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa; XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou entidades assistenciais e culturais; XIII - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida em Lei; XIV - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões de acordo com a Lei Municipal; XV - convocar o Prefeito a comparecer à Câmara para prestar informações sobre a administração; XVI - convocar Secretários do Município, titulares de autarquias ou instituições de que participe o Município e servidores para, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos de sua pasta previamente determinados, importando em crime de responsabilidade o não-comparecimento no prazo de dez dias sem justificação adequada; XVII - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas sessões; XVIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros; XIX - conceder título de cidadão emérito e título de cidadão honorário ivaiporaense mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara; XX - representar sobre a intervenção do Estado no Município; XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação superior; XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; XXIII - emendar a Lei Orgânica; XXIV - encaminhar ao Poder Executivo pedido de informações por escrito, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas; [Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2011]. XXV - aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei; XXVI - apreciar voto; XXVII - no exercício de suas funções legislativa e fiscalizadora, ter assegurada a prestação de informações que solicitar, com aprovação do Plenário, aos órgãos estaduais de administração direta e indireta, situados no Município, no prazo de quinze dias úteis, a contar do recebimento do pedido; XXVIII - sustar, por decisão do Tribunal de Contas do Estado, a execução de atos relativos a contratos por este impugnados, solicitando de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis, no prazo legal; XXIX - determinar ao Prefeito a imediata exoneração de funcionário nomeado irregularmente, sob pena de cassação do mandato.

<sup>3</sup> LOM. "Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções; III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos, empregos e funções; IV - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, salvo o que for de exclusiva competência da Câmara de Vereadores".

<sup>4</sup> LOM. Art. 1º ... [...] §2º - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta: (Incluído através da Emenda Modificativa nº 03/2012). [...] II - do Prefeito Municipal; (Incluído através da Emenda Modificativa nº 03/2012)."

<sup>5</sup> RI. "Art. 173. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental."



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

fim de aditar e modificar e acrescer dispositivos, podendo ser utilizada a forma de **EMENDA AGLUTINATIVA**, nos termos do art. 175, inc. IV<sup>6</sup>, do Regimento Interno.

Isto posto, limitada aos aspectos jurídico-formais, *s.m.j.*, entende-se pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PROPOSTA**, não observando a existência de óbices que inviabilize a regular tramitação, discussão e votação da proposta de Projeto de Lei 147/2018

Em tempo, proceda o **Setor de Protocolo à numeração e autuação das páginas do Projeto de Lei nº 147/2018**, conforme recomendação já auferida para todos os procedimentos legislativos que ingressarem neste Poder.

Por fim, diante do contexto já arrazoado neste opinativo, proceda à Chefia do Departamento Legislativo as **diligências necessárias**, com as cautelas de estilo.

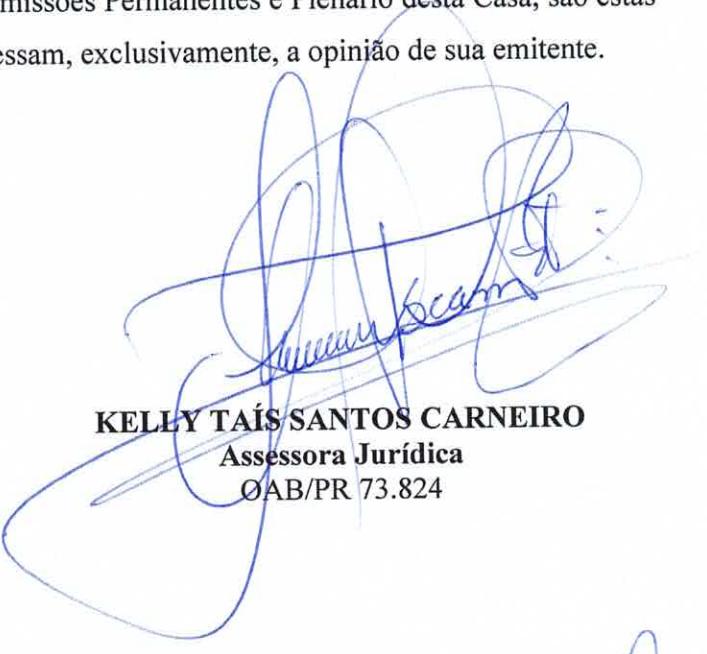
Este parecer possui 7 (sete) laudas, acompanhado do anexo de sugestão legislativa, devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

Isto posto, *s.m.j.*, em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas a convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

**À consideração superior.**

É o parecer.

Ivaiporã, 1 de outubro de 2018.

  
KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 73.824



<sup>6</sup> RI. "Art. 175. Emenda é proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser: [...] IV – **Emenda Aglutinativa**, a que se resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto."



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

4

## SUGESTÕES À REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI 147/2018

### PROJETO DE LEI N° 147/2018.

Altera o Anexo X (manual e descrição de cargos) da Lei 1.269, de 16 maio de 2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos de Ivaiporã, especificamente, sobre atribuições ao cargo de Fiscal Tributário, e dá outras providências.

Introduz alterações na descrição, tarefas e requisitos do cargo de Fiscal de Tributos, constante do Anexo X da Lei Municipal nº 1.269, de 16 maio de 2005 e dá outras providências. (NR)

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o constante do Anexo X, da Lei 1.269/2005, remetido pelo Art. 8º que traz o Grupo Operacional Administrativo, especificamente, ao rol de atribuições do cargo de Fiscal Tributário, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Altera a descrição, tarefas e requisitos do cargo de Fiscal de Tributos, constante do Anexo X da Lei Municipal nº 1.269, de 16 maio de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação: (NR)

### "DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

#### ANEXO X

(...)

#### FISCAL DE TRIBUTOS

**Descrição Sumária:** Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal, e, aos casos que envolvam a receita tributária decorrente de transferência constitucional onde se estabeleçam responsabilidades entre os entes federados; constituir o crédito tributário e realizar lançamento fiscal e tributário; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos e autos de infração; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; fiscalizar e aplicar a legislação vigente sobre posturas e concessões, transporte de passageiro de táxi, transporte coletivo e demais atos pertinentes ao setor responsável; atender e orientar os contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.

**Descrição Sumária:** Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal e os casos que envolvam a receita tributária decorrente de transferência constitucional onde se estabeleçam responsabilidades entre os entes federados; Apurar o crédito tributário e realizar lançamento fiscal e tributário; Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos e autos de infração; Analisar e deliberar sobre processos administrativo-fiscais; Fiscalizar e aplicar a legislação vigente sobre posturas e concessões, transporte de passageiro de táxi, transporte coletivo e demais atos pertinentes ao setor responsável; Atender e orientar os contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária. (NR)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

5

## TAREFAS TÍPICAS

1. Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal com planejamento de ações fiscais; desenvolver atividades de expediente interno e externo ao cumprimento dos objetivos do setor competente; intimar contribuintes; abrir termos de ação fiscal; realizar diligências; solicitar informações e documentos fiscais, conforme legislação para fins de verificação fiscal e tributária; examinar documentos e demonstrativos fiscais e contábeis, necessários à apuração de débitos fiscais e composição do crédito tributário (e fiscal) de pessoas físicas ou jurídicas; formalizar os autos de infração; fazer lançamento fiscal tributário e a inscrição em dívida ativa;
2. Apurar os créditos das espécies tributárias para cobrança fiscal; controlar parcelamentos; controlar regimes e espécies de tributação e arrecadação, enquadramento ou desenquadramento de contribuintes e recolhimento de tributos oriundos de receita própria ou decorrente de convênios entre entes federados;
3. Atuar nas práticas fiscais de tributos providos de receitas de transferência constitucional aplicadas via convênios entre entes federados, em especial, ao lançamento fiscal do Imposto Territorial Rural (ITR) e na aferição do Valor Adicionado Fiscal (VAF) para compor a Cota Parte do ICMS;
3. Atuar nas práticas fiscais de tributos providos de receitas de transferência constitucional aplicadas via convênios entre os entes federados, em especial, ao lançamento fiscal do Imposto Territorial Rural (ITR) e na aferição do Valor Adicionado Fiscal (VAF) para compor a cota-parte do ICMS; (NR)
4. Acompanhar e aplicar as regras dos convênios de fiscalização com entes da Federação em geral, em especial, ao Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), Imposto Territorial Rural (ITR) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn);
5. Orientar os contribuintes sobre o correto procedimento ao recolhimento dos respectivos tributos;
6. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Código Tributário Municipal, Código de Posturas e legislação tributária pertinente às matérias;
7. Expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação tributária pertinente;
8. Operar sistema de informações tributárias;
9. Analisar, aferir e validar informações socioeconômicas de interesse da Planta Genérica de Valores (PGV);
10. Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços;
11. Realizar vistorias para fins de acompanhamento e renovação do licenciamento;
12. Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais;
13. Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
13. Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício do comércio ambulante por pessoas



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

que não possuam a documentação exigida; (NR)

14. Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos;

~~15. Aprender, por infração, bens, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos e ou decorrentes da infração constituída;~~

15. Apreender, por infração, bens, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos e ou decorrentes da infração constituída;

~~16. Receber as mercadorias aprendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais;~~

16. Receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais; (NR)

~~17. Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, caracterizados como irregular pelo agente fiscal e conforme a legislação vigente;~~

17. Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando do exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, caracterizados como irregular pelo agente fiscal e conforme a legislação vigente; (NR)

~~18. Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; instalação de círcos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares;~~

18. Verificar o licenciamento para realização de festas ou eventos populares em vias e logradouros públicos; (NR)

19. Verificar o licenciamento para a instalação de círcos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares; (NR)

~~19. Elaborar laudos e pareceres; apresentar decisões; auxiliar na elaboração de normas e compor juntas de julgamento;~~

20. Elaborar laudos e pareceres, apresentar decisões, auxiliar na elaboração de normas e compor juntas de julgamento; (NR)

21. Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito dos trabalhos desenvolvidos;

22. Executar outras tarefas correlatas ao departamento no cumprimento da legislação tributária e nas solicitações de superiores hierárquicos.

## REQUISITOS

### **1. Instrução mínima: 2º Grau**

1. **Instrução mínima:** 2º Grau completo. (NR)

2. **Experiência:** não exigido.

3. **Complexidade das tarefas:** tarefas semipadronizadas, sujeitas a decisões que impõem alteração e aperfeiçoamento de rotinas e práticas.

4. **Responsabilidade por erros:** vinculada às suas rotinas e práticas, com responsabilidade sobre atos de confidencialidade e lançamentos fiscais na operacionalização de cooperações técnicas entre entes da federação e aplicação da legislação tributária pertinente.

5. **Responsabilidade por dados confidenciais:** inerentes ao cargo nos casos em que são aplicados acordos ou termos de cooperação técnica e/ou proveniente de ações planejadas junto ao



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Departamento responsável.

6. **Responsabilidade por contato:** interno e externo, conforme a demanda apresentada no exercício de suas funções.
7. **Responsabilidade por máquinas e equipamentos:** nos casos de gestão de setor ou departamento, conforme regras do departamento de patrimônio municipal (ou similar)
8. **Esforço físico:** leve.
9. **Esforço mental e visual:** exige esforço mental e visual.
10. **Condições de trabalho:** ideais de trabalho.
11. **Responsabilidade por segurança de terceiros:** não é inerente ao cargo.
12. **Responsabilidade por supervisão:** não é inerente ao cargo, ressalvado o caso de atribuição de gestão do setor quando nomeação em cargo em comissão.

**Art. 2º** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que estabelecem o Plano de Cargos e Salários na Administração Pública do Município de Ivaiporã/PR, outrora, no caso regulam as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, consolidando-se à Lei Municipal nº 1.269, de 16 de maio de 2005 e revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos. (NR)

**Art. 3º** ~~Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor após sua publicação.~~ (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após sua publicação. (NR)  
Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (26/9/2018).

Miguel Roberto do Amaral

Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI Nº 147/2018 do Executivo

**Súmula:** Altera o Anexo X (Municipal e descrição de cargos) da Lei 1.269, de 16 de maio de 2005, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos de Ivaiporã, especificamente, sobre atribuições ao cargo de Fiscal Tributário, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 147/2018 do Executivo**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito.

José Aparecido Peres

Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 147/2018 do Executivo

**Súmula:** Altera o Anexo X (Municipal e descrição de cargos) da Lei 1.269, de 16 de maio de 2005, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos de Ivaiporã, especificamente, sobre atribuições ao cargo de Fiscal Tributário, e dá outras providências.

#### R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 147/2018 do Executivo , o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir  
**RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp

Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

### PROJETO DE LEI Nº 147/2018 do Executivo

**Súmula:** Altera o Anexo X (Municipal e descrição de cargos) da Lei 1.269, de 16 de maio de 2005, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos de Ivaiporã, especificamente, sobre atribuições ao cargo de Fiscal Tributário, e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 147/2018 do Executivo**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro